



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8784 , DE 05 DE JULHO DE 1999.

Regulamenta a contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, de que trata a Lei nº 822, de 01 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 822, de 01 de julho de 1999,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - A contratação de pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, sob regime celetista, prevista na Lei nº 822, de 01 de julho de 1999, obedecerá as determinações constantes deste Decreto.

Art. 2º - Só serão permitidas contratações de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades inadiáveis e temporárias, de excepcional interesse público.

Art. 3º - A contratação de que trata este Decreto, será realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no âmbito da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 4º - Os contratos não poderão ultrapassar o quantitativo e período previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 822, de 01 de julho de 1999.

Art. 5º - É vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função do contratado, na forma da Lei.

Art. 6º - Será nulo de pleno direito, o ato praticado com violação do art. 5º deste Decreto, sujeitando a autoridade competente à responsabilidade civil e administrativa, a ser apurada em regular processo administrativo.

Art. 7º - Os vencimentos dos servidores contratados nos termos da Lei 822, de 01 julho de 1999, corresponderão aos da classe e referência inicial do cargo Agente Penitenciário, do Grupo de Atividades Penitenciárias, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado.

Art. 8º - O recrutamento de pessoal será coordenado pela Secretaria de Estado da Administração, com participação efetiva da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, e se processará mediante

Publicado no Diário Oficial
nº 4280 do dia 06/07/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.384, DE 01 DE JULHO DE 1999

Regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 62, inciso V, da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, resolve:

DECRETA

Art. 1º - A composição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, é a seguinte:

Art. 2º - São órgãos essenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, os seguintes:

Art. 3º - A composição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, é a seguinte:

Art. 4º - Os cargos de juiz de direito, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, são de natureza essencial.

Art. 5º - É vedado, no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, o exercício de cargo de natureza essencial por pessoa que não seja juiz de direito.

Art. 6º - São órgãos essenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, os seguintes:

Art. 7º - Os membros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, são de natureza essencial.

Art. 8º - O tratamento de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do art. 113 da Constituição Federal e do art. 102 do Estatuto do Judiciário do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.384, de 01 de julho de 1999, é o mesmo que o dos demais órgãos essenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

processo seletivo simplificado, divulgado no Diário Oficial e em jornal de ampla circulação no Estado.

Parágrafo único - A comissão encarregada do Processo Seletivo Simplificado será composta de representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 9º - A contratação de pessoal por prazo determinado, será atribuição exclusiva da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 10 - Do contrato por tempo determinado, sob o regime celetista, constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - qualificação completa do contratado;
- II - indicação do seu regime;
- III - prazo de contratação, observado o disposto na Lei nº 822, de 01 de julho de 1999, e no artigo 4º deste Decreto;
- IV - jornada de trabalho em regime de plantões;
- V - indicação de função;
- VI - vedação expressa ao desvio de função;
- VII - dotação orçamentária;
- VIII - possibilidade de rescisão contratual e de remanejamento para quaisquer Unidades Prisionais do Estado.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de julho de 1999, 111º da Republica.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil